



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Revogada pela Resolução CEPE nº 70, de 7 de dezembro de 2022

*Institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23087.016399/2018-71 e com fundamento no Plano Nacional de Assistência Estudantil, Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, resolve instituir o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico – Progrida – no âmbito da UNIFAL-MG e regulamentá-lo nos seguintes termos:~~

**CAPÍTULO I**  
**Do Objetivo**

~~Art. 1º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida) tem como objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso de discentes da UNIFAL-MG, por meio de ações para promover saúde, esporte, cultura, lazer, e integração do estudante ao contexto universitário considerando aspectos biológicos, pedagógicos, acadêmicos e psicossociais.~~

~~Parágrafo único. A contribuição de que trata este programa diz respeito à aquisição de materiais, à concessão de bolsas para discentes mobilizadores, à gestão de recursos humanos e físicos e à publicidade das ações para a comunidade discente da UNIFAL-MG.~~

**CAPÍTULO II**  
**Das Definições**

~~Art. 2º Para efeito deste regulamento, considera-se:~~

~~I – ação de assistência estudantil é conjunto limitado de atividades que tem como público alvo, exclusivamente ou não, estudantes, cujos objetivos contemplam os do Progrida;~~

~~II – coordenador(a) de ação de assistência estudantil é servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, proponente, gestor(a) executivo(a) e avaliador(a) de ação de assistência estudantil;~~

~~III – discente mobilizador bolsista é estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG que receberá auxílio financeiro para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida;~~

~~IV – discente mobilizador voluntário(a) é estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG selecionado(a) para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida sem receber auxílio financeiro;~~

~~V— Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico é subsídio financeiro concedido ao discente bolsista;~~

~~VI— tutor(a) é servidor(a) da PRACE responsável pela orientação acadêmica de discente mobilizador(a), podendo a tutoria ser exercida para mais de 1 (um) discente por 1 (um) mesmo(a) tutor(a), desde que cada discente tenha apenas um(a) único(a) tutor(a).~~

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Critérios de Elegibilidade das Ações de Extensão**

~~Art. 3º Poderão coordenar ações de assistência estudantil servidores da UNIFAL-MG em pleno exercício.~~

~~Art. 4º Poderão ser tutores somente servidores da PRACE ou CACEs.~~

~~Art. 5º Uma ação de assistência estudantil será cadastrada junto ao Progrida se recomendada pelo Conselho Técnico e referendada pelo Colegiado de Assuntos Estudantis, conforme edital específico.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Técnico deverá recomendar apenas propostas de ações que sejam compatíveis com este regulamento, considerando solicitação do coordenador proponente que deverá declarar de forma concisa e clara os seguintes elementos:~~

~~I— objetivos;~~

~~II— referencial teórico;~~

~~III— estratégias;~~

~~IV— recursos físicos, de mobilizadores, de materiais e de serviços a serem disponibilizados pela PRACE;~~

~~V— caracterização quantitativa e qualitativa do público-alvo;~~

~~VI— cronograma;~~

~~VII— instrumentos e critérios de avaliação para ação e discentes participantes.~~

~~Art. 6º Poderá atuar como discente bolsista graduando(a) devidamente matriculado(a) em curso presencial da UNIFAL-MG, contemplado(a) pelo Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade de 10 horas semanais e habilidades para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades das Ações de Assistência Estudantil conforme especificado em edital.~~

~~Art. 7º Poderá atuar como discente voluntário(a) graduando(a) devidamente matriculado(a) em curso presencial da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade mínima de 4 horas semanais e habilidades para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades das Ações de Assistência Estudantil conforme especificado em edital.~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Disponibilização de Bolsas**

~~Art. 8º Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser oferecido auxílio financeiro denominado Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico ao discente bolsista.~~

~~Art. 9º O valor da bolsa será fixado em edital específico.~~

~~Art. 10 São condições para concorrer à Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico:~~

- I— estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais da UNIFAL MG;
- II— comprovar disponibilidade de 10 horas semanais para o desempenho das atividades como discente mobilizador, conforme especificado em edital;
- III— comprovar habilidades para desempenhar atividades especificadas em edital.

~~Art. 11 A Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico será oferecida durante um período de atuação de 10 (dez) meses.~~

~~Art. 12 A Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico será cancelada nas seguintes situações:~~

- ~~I— desempenho insuficiente como discente mobilizador(a) em ações de assistência estudantil, devidamente comprovado pelo(a) coordenador(a) de ação de assistência estudantil, cabendo ao Conselho Técnico avaliar se o discente bolsista poderá desenvolver suas atividades junto a outras ações ou demandas da Prace sem necessariamente ocorrer o cancelamento da bolsa;~~
- ~~II— desempenho insuficiente avaliado pelo tutor;~~
- ~~III— não cumprimento de suas atribuições, conforme disposto no Art. 11 deste regulamento;~~
- ~~IV— conclusão de curso;~~
- ~~V— trancamento de matrícula;~~
- ~~VI— abandono de curso;~~
- ~~VII— desligamento do Programa de Assistência Prioritária; ou~~
- ~~VII— desistência da bolsa pelo discente.~~

## **CAPÍTULO V**

### **Das atribuições do discente mobilizador(a)**

~~Art. 13 São atribuições do(a) discente mobilizador(a):~~

- ~~I— assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente colaborador da PRACE, do constante neste regulamento e edital específico para sua seleção, bem como de suas responsabilidades;~~
- ~~II— executar o plano de atividades, elaborado pelo tutor;~~
- ~~III— apresentar ao tutor relatório final das atividades desenvolvidas;~~
- ~~IV— apresentar frequência mensal gerida pelo tutor ou pelo coordenador de ação, quando for o caso;~~
- ~~V— relatar periodicamente ao tutor, ou por demanda da PRACE, suas vivências quando exercendo atividades junto a público-alvo, visando à avaliação e reformulação de planos de trabalho dos(as) tutores(as).~~
- ~~VI— tratar com zelo todos os recursos que lhe forem confiados na consecução de suas tarefas;~~
- ~~VII— tratar com urbanidade os discentes participantes das Ações de Assistência Estudantil em que atuar.~~

~~Parágrafo Único. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do(a) discente mobilizador(a) do programa.~~

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições da(o) Tutora(o)**

~~Art. 14 São atribuições da(o) tutora(o):~~

- ~~I— elaborar e monitorar o cumprimento do plano de atividades dos discentes mobilizadores sob sua tutoria;~~
- ~~II— apresentar ao Conselho Técnico relatório anual de atividades dos mobilizadores;~~

- III—zelar pelo cumprimento deste regulamento;
  - IV—orientar academicamente 1 (um) ou mais discentes mobilizadores(as);
  - V—propor atividades que articulem a prática da assistência estudantil à construção de conhecimento, agregando desenvolvimento e produção intelectual à formação acadêmica de discentes mobilizadores(as);
  - VI—consolidar anualmente controle de frequência de discentes mobilizadores(as);
  - VII—propor ações de assistência estudantil para atender demanda identificada pelo Conselho Técnico da PRACE;
  - VIII—zelar pelo cumprimento de plano de metas estabelecido para a PRACE no que tange aos objetivos deste regulamento;
  - IX—deliberar sobre a disponibilização de horas de discentes mobilizadores(as) para o exercício de atividades junto a ações de assistência estudantil, conforme solicitação de coordenadores(as).
- Parágrafo Único: Um tutor(a) poderá, também, ser coordenador(a) de ação de assistência estudantil no atendimento ao inciso VII deste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições do(a) Coordenador(a) de Ações de Assistência Estudantil**

- Art. 15 São atribuições do(a) coordenador(a) de ação de assistência estudantil:
- I—colaborar no cumprimento de plano de atividades de discentes mobilizadores;
  - II—apresentar ao Conselho Técnico relatório anual de atividades;
  - III—zelar pelo cumprimento deste regulamento;
  - IV—propor atividades que articulem a prática da assistência estudantil à construção de conhecimento, agregando desenvolvimento e produção intelectual à formação acadêmica de discentes mobilizadores (as);
  - VI—informar a frequência e as atividades de mobilizadores(as) ao tutor;
  - VII—comunicar aos(às) respectivos(as) tutores(as) quaisquer irregularidades praticadas por discentes mobilizadores(as) envolvidos(as) em ações sob sua coordenação;
  - VIII—prestar contas sobre a utilização de recursos solicitados e contemplados pelo Progrida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Plano de Atividades**

- Art. 16 Para a atuação do(a) discente mobilizador(a) deverá ser elaborado um plano de atividades pelo seu respectivo tutor que deverá contemplar distribuição de tarefas que contemplem:
- I—encontros presenciais com estudantes componentes do público alvo de ações de assistência estudantil;
  - II—estudo;
  - III—elaboração de material;
  - IV—produção de comunicações científicas ou participação em eventos;
  - V—participação no planejamento de políticas visando a atender aos objetivos do Progrida.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

- Art. 17 A definição do perfil e dos critérios de avaliação do candidato a discente bolsista, assim como o número de vagas e o campus de atuação e tutores serão definidos pelo Conselho Técnico da PRACE em consonância com edital específico.

~~Art. 18 Fica garantido aos discentes mobilizados do Progrida o aproveitamento, no todo ou em parte, da carga horária cumprida no programa, a critério de cada curso.~~

~~Art. 19 O recebimento da Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico pelo discente bolsista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFAL-MG, e em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.~~

~~Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral da Universidade Federal de Alfenas.~~

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira  
Presidente em Exercício do CEPE